

ESTADO DO ESPIRITO SANTO



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 51

PROTOCOLO N.º _____

Projeto nº 10

Auto:

Requerimento da "Sociedade de Umas Músicas"

para a manutenção na Lei

n.º 40. Sancionada

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Dezembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e um, autó, nos termos da lei, a petição de fls.
e mais documentos que se seguem.



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3^o

Parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto de
Projeto Lei nº 1. *26*

- Artº Iº - Fica criada a "Taxa de Obras Publicas" que incidirá sobre todos os produtos tributáveis oriundos do Município e que que sejam exportados para fóra do Município.
- Artº IIº - A Taxa de Obras Publicas, se destina a fazer face ás despesas de serviços publicos, construção e conservação de estradas;
- Artº IIIº - Serão gravados pela Taxa de que se trata nos artigos anteriores:
- a - a produção agricola, beneficiada ou não e a transformada;
 - b - a produção extrativa vegetal;
 - c - a produção animal;
 - d) - a produção industrial;
 - e - a produção mineral;
- Artº IV - A Taxa de Obras Publicas será cobrada sobre o valor de cada produto na base de 0,5% (cinco decimos por cento) sobre a nota fiscal ou talão de vendas e consignação;
- Artº V - A Taxa criada pela presente lei será exigível no ato da saída do produto pelas fronteiras Municipais, podendo interessados pagar nas sédes dos Distritos, mediante aprovação da respectiva nota de venda ou talão de vendas signações;
- § unico - As importancias arrecadadas em cada distrito, serão empregadas nêles mesmos;
- Artº VI - A Receita e Despesas serão escrituradas separadamente, passando o saldo anual para o exercicio seguinte;
- Artº VII - A arrecadação desta Taxa, ficará a cargo dos fiscais dis-

distritais que perceberão 2% sobre a arrecadação que fizer;

Artº VIII - Qualquer infração a esta lei será punida com a multa de
Cr\$ 50,00 a 500,00 com o dobro na reincidência;

Artº IX - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, aos 27 de
dezembro de 1951.

A Comissão de Finanças:

Charles Gama Presidente

Moacyr Calvoso Costa



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto de
Lei nº 1.

Artº Iº - Fica criada a "Taxa de Obras Publicas" que incidirá sobre todos os produtos tributáveis oriundos do Município e que que sejam exportados para fóra do Município.

Artº IIº - A Taxa de Obras Publicas, se destina a fazer face ás despesas de serviços publicos, construção e conservação de estradas;

Artº III - Serão gravados pela Taxa de que se trata nos artigos anteriores:

- a - a produção agricola, beneficiada ou não e a transformada;
- b - a produção extrativa vegetal;
- c - a produção animal;
- d) - a produção industrial;
- e - a produção mineral;

Artº IV - A Taxa de Obras Publicas será cobrada sobre o valor de cada produto na base de 0,5º (cinco decimos por cento) sobre a nota fiscal ou talão de vendas e consignação;

Artº V - A Taxa criada pela presente lei será exigível no ato da saída do produto pelas fronteiras Municipais, podendo terressados pagar nas séles dos Distritos, mediante apresentação da respectiva nota de venda ou talão de vendas signações;

§ unico - As importancias arrecadadas em cada distrito, serão empregadas nêles mesmos;

Artº VI - A Receita e Despesas serão escrituradas separadamente, passando o saldo anual para o exercicio seguinte;

Artº VII - A arrecadação desta Taxa, ficará a cargo dos fiscais dis-

distritais que perceberão 2% sobre a arrecadação que fizer;

Artº VIII - Qualquer infração a esta lei será punida com a multa de
Cr\$ 50,00 a 500,00 com o dobro na reincidência;

Artº IX - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, aos 27 de
dezembro de 1951.

A Comissão de Finanças:

Gules Gama presidente

Moacyr Calmon Costa
